



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

ASSINATURAS				
As três séries . . .	Ano	560\$	Semestre	300\$
A 1.ª série	»	340\$	»	180\$
A 2.ª série	»	340\$	»	180\$
A 3.ª série	»	320\$	»	170\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto n.º 90/70, que define a área de terreno exterior à Escola Prática de Artilharia, em Vendas Novas, que fica sujeita a servidão militar.

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 1.º do orçamento de Encargos Gerais da Nação.

Ministérios das Finanças e da Educação Nacional:

Portaria n.º 161/70:

Fixa os planos de estudos e os quadros do pessoal das Escolas Industriais de Alcanena e de Estarreja e Industriais e Comerciais do Entroncamento, de Portimão, de Reguengos de Monsaraz e do Seixal, criadas pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48 807.

do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 1.º

Presidência da República

Secretaria-Geral da Presidência da República

Artigo 12.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 2) «Despesas eventuais de representação a efectuar com as cerimónias oficiais na Presidência da República, etc.» — 24 000\$00

Para o n.º 4) «Pagamento de serviços e encargos não especificados, incluindo as telefonistas dos correios e telégrafos» + 24 000\$00

1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 17 de Março de 1970. — O Chefe da Repartição, José de Sousa Nunes Ferreira.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Portaria n.º 161/70

Tendo em vista as disposições do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48 807, de 28 de Dezembro de 1968:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Educação Nacional:

1. São os seguintes os planos de estudos das escolas criadas pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48 807:

Escola Industrial de Alcanena:

Cursos de formação:

Electromecânico.
Técnico Curtidor.
Formação Feminina.

Escola Industrial e Comercial do Entroncamento:

Cursos de formação:

Electromecânico.
Formação Feminina
Geral de Comércio.

Escola Industrial de Estarreja:

Cursos de formação:

Electromecânico.
Formação Feminina.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original arquivado nesta Secretaria-Geral e o texto do Decreto n.º 90/70, publicado, pelo Ministério do Exército, Repartição do Gabinete do Ministro, no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 58, de 10 de Março de 1970, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 1.º, n.º 1, alínea c), onde se lê: «A norte: arcos de circunstância . . .», deve ler-se: «A norte: arcos de circunferência . . .».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 21 de Março de 1970. — O Secretário-Geral, Diogo de Paiva Brandão.

1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Planeamento Económico, por seu despacho de 26 de Fevereiro do corrente ano, mediante delegação de S. Ex.ª o Presidente do Conselho, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º